



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 85 3366-7340 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 01/2026/GR/UFC

Processo nº 23067.012953/2026-99

CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT)

A Chefia de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com base no artigo 10, alínea j, do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, torna público o edital para eleição dos representantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para o Conselho Universitário (CONSUNI).

DO OBJETO

Art. 1º Escolher, mediante processo eleitoral, membro representante (titular e suplente) do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para atuação junto ao Conselho Universitário (CONSUNI), conforme condições estabelecidas neste edital.

DAS VAGAS

Art. 2º O processo eleitoral será realizado para o preenchimento de uma vaga, composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, escolhidos entre todos(as) os(as) docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para atuação junto ao Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o art. 10, alínea “j”, do Estatuto da UFC.

DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos representantes escolhidos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de posse no Conselho Universitário, conforme o § 3º do art. 10 do Estatuto da UFC.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução, por igual período.

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 4º Poderão se candidatar à representação da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no CONSUNI todos os docentes da referida carreira, em efetivo exercício na UFC, que:

- I – registrarem candidatura junto ao Gabinete da Reitoria; e
- II – tiverem a candidatura devidamente homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Poderão votar todos(as) os(as) docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em efetivo exercício na UFC.

Art. 6º A recondução dos atuais representantes dependerá de nova candidatura, nos termos deste edital.

Parágrafo único. No caso de segundo mandato, deverá ser observado o limite de recondução previsto no art. 10, § 3º, do Estatuto da UFC.

DA CANDIDATURA

Art. 7º A candidatura deverá ser postulada pelo(a) próprio(a) candidato(a), em conformidade com o disposto nesta norma e no detalhamento do processo eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I – postulação de candidaturas;
- II – homologação das candidaturas;
- III – votação;
- IV – apuração;
- V – divulgação dos resultados.

§ 1º As candidaturas deverão ser registradas pelo(a) próprio(a) candidato(a), no período previsto no Calendário Eleitoral, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/TmsLzU3AKaXEau5z8>

§ 2º As candidaturas registradas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que publicará as inscrições homologadas e indeferidas no Portal da UFC (seção “Acontece na Reitoria”), conforme o Calendário Eleitoral.

Art. 9º A votação observará as seguintes regras:

- I – a eleição dar-se-á de forma direta;
- II – o processo de votação ocorrerá por meio do sistema eletrônico Helios;
- III – os eleitores receberão, previamente, no e-mail cadastrado no SIGAA, as informações necessárias para acesso ao sistema.

§ 1º Cada docente poderá votar em apenas 1 (um/a) candidato(a) representante da respectiva carreira, nos termos do art. 118 do Estatuto da UFC.

§ 2º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

§ 3º O(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a) será designado(a) suplente.

Art. 10. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de efetivo exercício na UFC;
- II – maior idade, caso persista o empate.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será oficializada mediante Portaria do Reitor.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros

suplentes.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e supervisionar as etapas do processo eleitoral;
- II – zelar pela transparência e caráter democrático do processo;
- III – analisar e decidir sobre os recursos interpostos.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 13. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte Calendário Eleitoral:

ATO	PRAZO
Publicação do Edital	22/04/2026
Período de inscrição dos candidatos	23 a 28/04/2026
Publicação das inscrições homologadas e indeferidas	29/04/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das inscrições	30/04/2026
Resposta aos recursos apresentados	04/05/2026
Votação	05 e 06/05/2026
Apuração e publicação do resultado preliminar	07/05/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da eleição	08/05/2026
Homologação do resultado final da eleição	11/05/2026

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Superintendência de Tecnologia da Informação fica autorizada a emitir listas de servidores docentes para preparação do sistema de votação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 22 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALMIR MONTEIRO DE HOLANDA**, **Chefe de Gabinete**, em 22/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6304387** e o código CRC **AF7B89E2**.